

ao Prof. Dr. José Joaquim Teixeira Ribeiro, respeitantes aos anos lectivos de 1941-1942 e 1942-1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 35:549

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 1.530\$, para o conselho administrativo do Liceu Afonso de Albuquerque, na Guarda, satisfazer as ajudas de custo ao reitor, nos termos do decreto n.º 28:564, de 1 de Abril de 1938, e respeitantes aos meses de Fevereiro e Março de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias*

Botelho Moniz — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 35:550

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer à Companhia dos Telefones, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, a importância de 200\$ referente a encargos contraídos pelo Museu de Arte Antiga além da dotação respectiva de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.